

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 924, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Inclui nota na PR n° 66/1,
relativa ao SCE, Trecho
Enseada Norte 1 da Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída nota na PR n° 66/1, com a seguinte redação: "Para os lotes 1/3 A e 1/3 B do SCE, Trecho Enseada Norte 1, fica permitido o uso comercial de bens e serviços para atividades de manutenção físico-corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento".

Art. 2° Ficam mantidos os demais usos previstos para a referida área.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2001.